



CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 086

Tuparendi-RS, 15 de junho de 2021.

**AO
PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto: Reiteração de observância da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021

Em atendimento aos preceitos constitucionais descritos no art. 74 da Carta da República e dispositivos contidos no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e à Portaria de Nomeação do Controle Interno nº 397/2020, de 15 de outubro de 2020 e ainda, considerando a constatação dos seguintes fatos: 1) aquisição de combustíveis com notas fiscais, sem precedência de processo licitatório; 2) a aquisição de combustíveis com notas fiscais, sem a existência de empenho prévio.

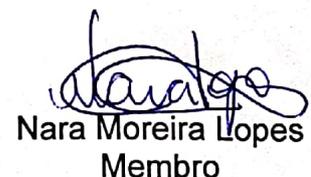
A Comissão de Controle Interno reitera a estrita observância dos trâmites legais a serem cumpridos por parte do Poder Público na aquisição de bens e serviços. Os fatos acima mencionados infringem os ditames previstos na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021), o que incorre em responsabilização dos agentes públicos.

Cabe salientar que, a observância da legislação na aquisição de bens e serviços, já foi motivação de diversas recomendações anteriores por parte desta Comissão de Controle Interno.

Assim, RECOMENDAMOS a fiel observância, na aquisição de bens e/ou serviços, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021, sob pena de, na inobservância, incorrer nos crimes previstos na legislação vigente.


Talita Brun
Coordenador


Carlos Alberto Meneghetti
Membro


Nara Moreira Lopes
Membro

Recebido em: 15 / 06 / 21

